



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

"GABINETE DO POVO"

RUA LIVINO CARDOSO DE OLIVEIRA, 699 - TELS: (0183) 77-1121 - 77-1122 - FAX (0183) 77-1206 - CEP 19870-000

C.G.C. (MF) 44.493.575/0001-69

"ESPERANÇA E FUTURO"

L E I N° 008/95.-

(DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 1996 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).-

VALTER GERVAZIONI, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprova e êle SANCIONA e PROMULGA a seguinte

L E I :

- Artº 1º - Em conformidade com o Artigo 165, Parágrafo 2º, da Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1996.-
- Artº 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1996 abrangerá os Poderes Legislativo, seus Fundos e Entidades da Administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes aqui estabelecidas.-
- Artº 3º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta Lei, ao artigo 165, parágrafos 5º, 6º e 8º da Constituição Federal e á Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.-
- PARÁGRAFO ÚNICO - A Lei Orçamentária anual compreenderá:
- I - o orçamento fiscal;
 - II - o orçamento de investimentos das empresas;
 - III - o orçamento da seguridade social.
- Artº 4º - A proposta orçamentária para 1996 conterà as metas e prioridades da administração municipal, estabelecidas no anexo I que integra esta Lei.-
- Artº 5º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para 1996, observadas as determinações contidas nesta Lei até o último dia útil do mês de julho de 1995.-
- PARÁGRAFO PRIMEIRO - O setor de planejamento do município ajustará, quando necessário, a proposta orçamentária da Câmara de Vereadores, tendo por base a participação percentual da despesa legislativa na receita corrente municipal verificada no exercício anterior.-
- PARÁGRAFO SEGUNDO - A participação percentual de que trata o parágrafo anterior, aplicar-se-á ao montante da receita prevista na for



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

"GABINETE DO POVO"

RUA LIVINO CARDOSO DE OLIVEIRA, 699 - TELS.: (0183) 77-1121 - 77-1122 - FAX (0183) 77-1206 - CEP 19870-000

C.G.C.(MF) 44 493 575/0001-69

"ESPERANÇA E FUTURO"

- continuação da LEI Nº 008/95 - fls. 02.-

receita prevista na forma do artigo 7º, redundando no orçamento específico da Câmara Municipal.-

PARÁGRAFO TERCEIRO - O repasse mensal ao Legislativo, a que se refere o artigo 168 da Constituição Federal, submeter-se-á ao princípio da programação financeira de desembolso, aludido nos artigos 47 a 50, da Lei Federal nº 4.320/64.-

Artº 6º - Os valores da receita e da despesa serão orçados a preços de maio/1995.-

Artº 7º - A estimativa da receita terá por base a média aritmética da arrecadação municipal obtida nos doze meses imediatamente anteriores ao mês em que se elabora a proposta de orçamento anual.-

PARÁGRAFO PRIMEIRO.- Os valores mensais utilizados no cálculo da receita média serão extraídos dos balancetes mensais e, corrigidos, mês a mês, por índice oficial de preços.-

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na estimativa de receita, considerar-se-ão, também, o resultado financeiro das alterações na legislação tributária local, o incremento ou a diminuição na receita transferida de outros níveis de governo e outras interferências positivas na arrecadação do município para o ano seguinte.-

Artº 8º - Os valores da despesa serão fixados com base nas demandas financeiras dos programas de governo do município devidamente norteados por esta Lei.-

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As unidades orçamentárias do Município elaborarão suas propostas, conforme as metas e as prioridades estabelecidas neste diploma legal, encaminhando-as aos órgãos orçamentários respectivos para a devida compatibilização.-

PARÁGRAFO SEGUNDO - O setor central de planejamento do Município consolidará as propostas dos órgãos orçamentários, de acordo com a estimativa de receita, mencionado no artº 6º, desta Lei.-

Artº 9º - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo obedecerá às seguintes diretrizes:

I - as obras em execução terão prioridade sobre novos projetos, não podendo ser paralizadas sem autorização legislativa;

II - as despesas com o pagamento da dívida pública, salários e em cargos sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos;

- continua às fls. 03 -

"AJUDE-NOS A RECONSTRUIR FLORÍNEA"



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

"GABINETE DO POVO"

RUA LIVINO CARDOSO DE OLIVEIRA, 699 - TELS.: (0183) 77-1121 - 77-1122 - FAX (0183) 77-1206 - CEP 19870-000

C.G.C. (MF) 44 493 575/0001-69

"ESPERANÇA E FUTURO"

- continuação da LEI Nº 008/95 - fls. 03.-

III - a previsão para operações de crédito constará da proposta orçamentária somente quando já estiver autorizada pelo Legislativo, através de Lei específica.-

Artº 10 - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de Lei especial.-

Artº 11 - As propostas para concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração ou para alteração de estrutura de carreira no corrente exercício deverão apresentar as justificativas e os critérios já utilizados, bem como comprovar a existência de recursos orçamentários suficientes para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.-

Artº 12 - As admissões de pessoal, a qualquer título, no exercício de 1996, ficam limitadas às funções e cargos vagos.-

Artº 13 - As despesas de pessoal ativo e inativo da Administração direta e indireta não poderão exceder os limites previstos no artigo 38 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.-

Artº 14 - Constarão da proposta orçamentária as receitas e despesas das autarquias e fundações, com as respectivas fontes de recursos.

Artº 15 - Deverão ser propostos à Câmara Municipal, no corrente exercício, projetos de Lei sobre alterações da Legislação tributária, especialmente sobre instituição, aumento e redução de tributos, e outras matérias pertinentes, em função da política fiscal do município, bem como da devida aplicação dos princípios constitucionais tributários.-

PARÁGRAFO ÚNICO - A concessão ou ampliação de isenções, anistias, remissões e benefícios de natureza tributária, somente poderá ser aprovada caso indique estimativa de renúncia de receita e respectivas despesas a serem anuladas.-

Artº 16 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de qualquer recurso do município para a carteira de previdência de vereadores e prefeito do Estado de São Paulo.-

Artº 17 - As prioridades estabelecidas no Anexo I à presente Lei poderão ser ajustadas na proposta orçamentária, desde que plenamente justificadas na mensagem de encaminhamento do projeto de Lei do orçamento anual.-

- continua à fls. 04 -

"AJUDE-NOS A RECONSTRUIR FLORÍNEA"



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

"GABINETE DO POVO"

RUA LIVINO CARDOSO DE OLIVEIRA, 699 - TELS.: (0183) 77-1121 - 77-1122 - FAX (0183) 77-1206 - CEP 19870-000

C.G.C.(MF) 44 493 575/0001-69

"ESPERANÇA E FUTURO"

- continuação da LEI Nº 008/95 - fls. 04.-

PARÁGRAFO ÚNICO - Os programas estabelecidos no anexo I terão prioridades sobre os ajustes verificados na Lei Orçamentária.-

Artº 18 - O orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto deverá explicar:

- a) denominação da empresa;
- b) valor do investimento;
- c) recursos:
 - o próprios,
 - operações de crédito,
 - do Tesouro Municipal.

Artº 19 - No orçamento da seguridade social, a despesa será desdobrada na forma do anexo II da Lei Federal nº 4.320/64, que integra a Lei Orçamentária anual.-

Artº 20 - O Prefeito enviará até o dia 30.09.95, projeto de lei do orçamento anual à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, vevolvendo-o a seguir para sanção.-

Artº 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Florínea/SP, 30 de junho de 1995.-

ENGº AGRº VALTER GERVAZIONI
Prefeito Municipal
Florínea/SP.

Registrado nesta Unidade Administrativa e publicado no local de costume.-

CICERO CLARINDO DOS SANTOS
Diretor-Unidade Adm.Organ.
Serv.Internos.Florínea/SP.

"AJUDE-NOS A RECONSTRUIR FLORÍNEA"



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

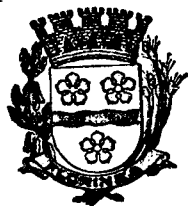
"GABINETE DO POVO"

RUA LIVINO CARDOSO DE OLIVEIRA, 699 - TELS.: (0183) 77-1121 - 77-1122 - FAX (0183) 77-1206 - CEP 19870-000
C.G.C.(MF) 44 493 575/0001-69
"ESPERANÇA E FUTURO"

ANEXO I

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA 1996.-

PROGRAMA	OBJETIVOS
1 - PROCESSO LEGISLATIVO	
1.1 - Reforma e ampliação do prédio da Câmara Municipal.-	- Melhorar as condições de funcionabilidade do edifício da Câmara Municipal, principalmente quanto às instalações das Comissões Técnicas e do plenário.-
1.2 - Aquisição de Equipamento e Material permanente.-	- Dotar a Câmara de móveis e equipamentos de som para melhorar as condições de trabalho no Legislativo.-
1.3 - Informatização.-	- Manter e ampliar o processo de informatização na Câmara Municipal.-
7 - ADMINISTRAÇÃO	
7.1 - Reforma e ampliação do Paço Municipal.	- Instalar adequadamente os vários setores da administração, dando-lhes melhores condições de trabalho.-
7.2 - Aquisição de equipamentos e material.	- Equipar as várias unidades administrativas com móveis e equipamentos de trabalho, tornando-as mais eficientes.
7.3 - Manutenção de sistema computadorizado.	- Modernizar os serviços de controle financeiro e de serviços administrativos, agilizando as informações e assegurando o maior grau de confiança nos dados.-
7.4 - Plano de Seguridade Social.	- Manter e melhorar o plano de seguridade social ao funcionalismo público municipal.-
7.5 - Fundo de Previdência Social.	- Assistir ao Fundo para administrar o plano de Previdência Social do funcionalismo público municipal de acordo com a Lei Orgânica do Município.-
7.6 - Reestruturação Administrativa e Salarial.	- Dotar a Prefeitura Municipal de uma estrutura moderna e eficiente na prestação de serviços administrativos e coletividade, incluindo Plano de Carreira.-
7.7 - Amortização da Dívida Pública.	- a) pagamento dos precatórios judiciais de acordo com disposto no artigo 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. b) amortização de financiamentos diversos.-
16 - ABASTECIMENTO	
16.1 - Incremento e apoio à Instituição de Feira Livre.-	- Organizar o sistema de abastecimento alimentar no município possibilitando ao produtor condições de comercializar os produtos hortifrutigranjeiros.-
16.2 - Apoio à produção rural.	- Incrementar o programa de Assistência Técnica aos pequenos e médios agricultores pela Diretoria Administrativa da Produção e Desenvolvimento Rural Municipal.-
16.4 - Incremento à produção de hortifrutigranjeiros.-	- Baixar o custo da alimentação através do aumento da produção de frutas, verduras e animais de pequeno porte.-
16.5 - Incentivo de consumo a produtos Internos.	- Dar aos produtores agropecuários do município, condições de venda, de seus produtos nos âmbitos municipal e regional.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

"GABINETE DO POVO"

RUA LIVINO CARDOSO DE OLIVEIRA, 699 - TELS.: (0183) 77-1121 - 77-1122 - FAX (0183) 77-1206 - CEP 19870-000
C.G.C (MF) 44 493 575/0001-69
"ESPERANÇA E FUTURO"

- continuação do ANEXO I - fls. 03 .-

PROGRAMA

OBJETIVOS

48 - CULTURA

48.2 - Promoção de seminário de estudo do patrimônio histórico, artístico e cultural do município.

- Dotar o município de acervo histórico sobre sua origem, tradição cultural e história de seu desenvolvimento.-

48.3 - Eventos artísticos e culturais.

- Realizar eventos comemorativos por ocasião do aniversário da cidade, promover, divulgar e auxiliar eventos carnavalescos e promover o folclore local.-

48.4 - Teatro ao ar livre.-

- Proporcionar local para manifestações culturais.-

49 - EDUCAÇÃO ESPECIAL

49.1 - Instalação de classe para excepcionais.-

- Dar aos excepcionais, assistência educacional de acordo com suas possibilidades e aptidões.-

51 - ENERGIA ELÉTRICA

51.1 - Extensão de rede elétrica no perímetro urbano.

- Iluminar ruas e outros logradouros e dotar as residências de energia elétrica em 100% do perímetro, com modernização de iluminação.-

57 - HABITAÇÃO

57.1 - Construção de casas populares.

- Diminuir o déficit habitacional, com a construção de casas pelos projetos embriões, ou outros para população de baixa renda.-

57.2 - Renovação urbana.-

- Melhorar as condições habitacionais da população de baixa renda, visando melhores condições de habitabilidade.-

58 - URBANISMO

58.1 - Pavimentação de vias urbanas.

- Melhorar as condições das vias urbanas em locais densamente povoados.-

60 - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

60.1 - Aquisição de caminhões.

- Ampliar a coleta de lixo.

75 - SAÚDE

75.1 - Reforma e ampliação do Centro de Saúde III.-

- Oferecer melhor assistência médica ambulatorial e Assistência Social compatível com a necessidade local.-

75.1.1.-Contratação de médicos, enfermeiras e atendentes.

- Atendimento generalizado à população do município.-

75.2 - Manutenção e melhora do posto de saúde, construção de Centro Cirúrgico.-

- Realizar obras de reforma no posto de saúde, para possibilitar melhor atendimento ao público, manutenção aos serviços de farmácia.-

76 - SANEAMENTO

76.1 - Construção de redes de galerias de águas pluviais.-

- Saneamento das enxurradas das águas das chuvas e a conservação da pavimentação urbana.-

81 - ASSISTÊNCIA

81.1 - Término da Construção do C.C.I.

- Abrigar as pessoas idosas em condições satisfatórias para proteção de sua saúde e bem-estar e zelar por sua integração à comunidade.-

81.2 - Assistência aos Trabalhadores.

- Incentivar, dar apoio e orientação aos artesãos. Promover feira e exposições visando a comercialização de peças artesanais e incentivar a criatividade e vocação nas várias faixas etárias.-

- continua às fls. 05 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

"GABINETE DO POVO"

RUA LIVINO CARDOSO DE OLIVEIRA, 699 - TELS.: (0183) 77-1121 - 77-1122 - FAX (0183) 77-1206 - CEP 19870-000

C.G.C. (MF) 44 493 575/0001-69

"ESPERANÇA E FUTURO"

- continuação do ANEXO I - fls. 05.-

PROGRAMA

OBJETIVOS

88 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO

88.1 - Manutenção da estação rodoviária.

- Oferecer condições satisfatórias de embarque e desembarque de passageiros.-

88.2 - Manutenção de passagens sobre córregos.

- Manter as condições de tráfego nas estradas vicinais que liga a sede aos bairros do Pântano e da Paca.-

88.3 - Aquisição de equipamentos rodoviários e caminhões basculantes.

- Complementar a frota de máquinas e renovar a frota de caminhões que, em parte, já está obsoleta.-

91 - MEIO AMBIENTE

91.1 - Legislação e estímulo à preservação do meio ambiente.-

- Preservar as riquezas naturais do município, aplicando a legislação pertinente; Incrementar a conscientização do valor da preservação da Ecologia e dos Recursos Hídricos do Município.-

"AJUDE-NOS A RECONSTRUIR FLORÍNEA"